

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.725, de 2004 (Do Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 982 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, alterado pelo art. 1º do Projeto:

“Art. 982.....

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput”, o tabelião somente lavrará a correspondente escritura pública se os intervenientes prestarem declaração conjunta, sob as penas da lei, de que a partilha não afeta direito de credores, bem como se aqueles apresentarem ao tabelião as Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Fiscais, de Protesto e dos Distribuidores de Ações Cíveis do domicílio dos intervenientes e da localização dos bens imóveis, se houverem, todas com data não superior a 1 (um) mês.” NR

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em questão confere à sociedade brasileira a possibilidade de realização de inventários, partilhas, separações consensuais e divórcios de forma menos onerosa e demorada, que conta com nosso apoio.

Detectamos a necessidade da inclusão no texto do Projeto de Lei em comento dos dispositivos objetos destas emendas (§ único do artigo 982 e § 4º do

artigo 1.124-A) visando incluir alguns requisitos mínimos de segurança para que a partilha não venha a prejudicar terceiros credores.

Quanto aos demais dispositivos, consideramos meritória a proposta oposição que confere racionalidade e celeridade ao serviço de prestação jurisdicional.

Sala da Comissão, em de abril de 2006.

Deputado **PAES LANDIM**